



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO RSF Nº 28/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, COQUETEL, LOCAÇÃO DE TRAJES, SALÃO, BRINQUEDOS INFLÁVEIS E FANTASIAS.

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto consiste na **realização de registro de preços para contratação de serviços de buffet, coquetel, locação de trajes, salão, brinquedos infláveis e fantasias.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** apresentaram **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** solicitando a realização do citado procedimento licitatório, acompanhada da lista dos eventos a ser realizados.

Consta, ainda, cotação de preços junto às empresas **Camila Borges Orlandini de Andrade Rosa** e **Iris de França Veiga**, bem como consulta às atas de registro de preços dos municípios Uruçuba-CE, Capivari-SP, Luiz Eduardo Guimarães-BA, Piracema-MG, Rancho Alegre D'oeste-Pr, Rio Branco do Ivaí-Pr, Ramilândia-Pr, Cravinhos-SP, Cruz Machado-Pr, Formosa do Rio Preto-Ba, Rio Bonito do Iguaçu-Pr, Santo Antônio da Platina-Pr, Cariús-Ce, Pérola-Pr. Também há registro de preço da licitação anterior, promovida pelo município de Ribeirão do Pinhal (ata de registro de preços nº 081/2024).

Por fim, estão presentes Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Manifestação Orçamentária favorável e Parecer Financeiro Favorável.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de contratações do Município. O termo de referência elaborado contém definição do objeto,

SANTANA
Departamento Jurídico
DAB/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, execução contratual, gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

Registro, ainda, que o Estudo Técnico Preliminar restringe o certame "dos lotes 01, 02 e 03" para empresas sediadas a uma distância máxima de 30km da sede do município tendo como justificativa "se tratar de itens perecíveis devendo os mesmos estarem em temperatura ainda quente, ideal para consumo e serem obrigatoriamente frescos, com objetivo de atender as demandas no tempo solicitado - item 4.8.

No que se refere à referida restrição, entendo que vai ao encontro com o definido pelo TCE-PR no prejulgado 27, que definiu como possível, mediante previsão expressa no instrumento convocatório, a restrição geográfica da licitação, desde que devidamente justificado.

Dessa forma, conclui-se que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais para a contratação.

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão. Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto", ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 17 de fevereiro de 2025.


Rafael Santana Frizon
OAB PR 89.542
SANTANA FRIZON
Advogado Jurídico
C.A.D.F. 12.345.678